

# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2014.**

**Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e alterado pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á entre os dias 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente."**

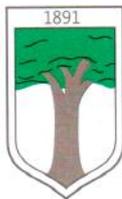
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de abril de 2014.

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 16 de abril de 2014.

  
**ROSILÉIA COMETTI BIZERRA**  
Assessora Técnica Administrativa



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

PARECER N.º 12/2013

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014.**

O Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014, "**Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.**"

Trata-se de proposição que tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da mesa é de 02 (dois) anos.

A pretensão da proposição é alterar esse período, elastecendo-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

A presente proposição é apresentada pela Mesa da Casa, razão pela qual não incide a regra constante da primeira parte do caput do art. 214 e seu § 1º, do Regimento Interno, podendo ter tramitação normal.

Ademais, trata-se de matéria interna corporis, que não atenta contra qualquer disposição de ordem constitucional ou legal, razão pela qual não vejo óbice a que a mesma seja apreciada pelo Plenário da Casa, após regular tramitação pelas Comissões pertinentes.

É como concluo.

Plenário Jorge Pignatton, em 03 de abril de 2014.

  
**CLAUDIO CALIMAN**  
Procurador Legislativo



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 13/2014.**

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador da Mesa da Câmara Municipal **"Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências."**

Trata-se de proposição que tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da mesa é de 02 (dois) anos.

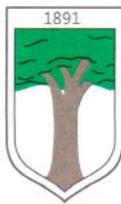
A pretensão da proposição é alterar esse período, elasticando-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

A presente proposição é apresentada pela Mesa da Casa, razão pela qual não incide a regra constante da primeira parte do caput do art. 214 e seu § 1º, do Regimento Interno, podendo ter tramitação normal.

A proposição cuida de matéria interna corporis, que não atenta contra qualquer disposição de ordem constitucional ou legal, razão pela qual se entende que a mesma é legal e constitucional.

Quanto aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição não merece reparos, eis que redigida de forma esmerada.

No mérito, entendo que a matéria é pertinente e oportuna e merece acolhida pelo Plenário da Casa, eis que retrata a atual necessidade da Casa.



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

É o parecer e como voto.

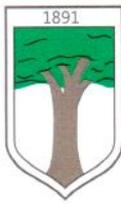
Plenário Jorge Pignaton, em 03 de abril de 2014.

  
**ROBERTO CARLOS RAMALHO**  
Presidente

Acompanho o Relator:  
(PR-CMI-001/2014)

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**MOACIR ANTÔNIO PIGNATON**  
Membro



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N.º 17 /2014

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução  
CMI n.º 001/2014.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.**"

A proposição tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da Mesa é de 02 (dois) anos.

A pretensão da proposição é alterar esse período, elastecendo-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

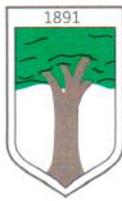
Na verdade, a proposição cuida de matéria interna corporis, qual seja, a modificação de norma regimental, a fim de facilitar o trabalho da Casa e atender aos interesses dos Vereadores.

Por outro lado, a proposição não traz conteúdo financeiro-orçamentário, de modo que nenhum óbice existe para que a matéria seja apreciada pelo Egrégio Plenário da Casa.

#### **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, entendo que a proposição merece a nossa acolhida e, por assim entender, voto pela aprovação da matéria.

É como entendo e como voto.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de abril de 2014.

*Vanderlei Alves da Silva*  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Presidente**

Acompanho o Relator:  
(PR-CMI-001/2014)

**CLEBER RODRIGUES**  
**Secretário**

**LAÉRCIO TADEU ALPOIM**  
**Membro**